



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano I - Edição nº 00057 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 002/2017.
- TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005/2017.
- TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 010/2017.
- TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 011/2017.
- PORTARIA Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 018/2017.
- TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017.
- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2017.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 – CAIPE
TERRA NOVA-BA – CEP.: 44270-000
CNPJ.: 13.824.511/0001-70 TEL.: (75) 3238-2061 / 2062 – FAX : 3238-2098

PORTARIA 002/2017/GAP

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO ESPECIAL
PARA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso V do art. 81 da Lei Orgânica do Município, DESIGNA os servidores abaixo relacionados para em Comissão, sob a Presidência do primeiro, efetuarem a identificação dos bens imóveis pertencentes ao Município e os que lhe estão cedidos, elaborando parecer quanto à localização, os dados de registros, dimensões, estado físico, limites, etc., no prazo de até 90 (noventa) dias.

Titulares:

MARIA DO SOCORRO BATISTA ALCANTARA – matrícula 193, Chefe do Setor de Tributos;

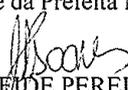
EMANUEL NAZARENO PEREIRA VALENTE – matrícula 122, cargo Escriturário

PEDRO FERNANDES DE CARVALHO – matrícula 894, cargo Projetista;

Suplente:

EDNALVA LOPES DANTAS – matrícula 119, cargo Escriturária

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova – Bahia, 20 de abril de 2017.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições institucionais, pautando-se pelos princípios norteadores da Administração Pública, e, à luz da Lei Complementar n.º 101/2000, da Constituição Federal em especial art 37, Lei nº 8419/92 e Resoluções do TCM, vem expor e recomendar o que se segue.

Tendo em vista os reiterados questionamentos do Tribunal de Contas dos Municípios acerca das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal quanto a recondução das despesas de pessoal aos índices estabelecidos em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 Artigos 18 a 23.

Considerando que consta da folha de pagamento registros de pagamentos de gratificações e horas extras destinadas a diversos servidores municipais;

Considerando que o pagamento de gratificações CARECE da comprovação de sua base legal, e a sua ausência caracteriza ato de Improbidade Administrativa em conformidade com o art. 1º; § único, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Na Administração Pública vigora o princípio da legalidade estrita, na qual o Administrador só pode atuar quando a lei o autorize e nos termos em que ela o autorize, ou, nas palavras do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, “o princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina”¹.

Desta forma, não pode a Administração conceder gratificação a seus servidores sem a comprovação de sua devida base legal, o que se configura uma patente violação ao princípio constitucional sob comento.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 26ª Ed. Malheiros: São Paulo, 2009.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, **RECOMENDA** esta Controladoria que à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos que possa relacionar todos os eventos **a título de gratificações e horas extras**, para que seja confrontando tais benefícios com as Normas Legais instituídas, e a devida autorização da autoridade competente para a realização das horas extras constantes das folhas de pagamento, a fim de que se possa analisar se consta alguma concessão de algum benefício sem que esteja em conformidade com base legal para sua concessão, sugerindo, ainda, que seja editada e publicada Portaria suspensiva com este fito, de forma a adequar a atividade administrativa ao que determina a Legislação.

Terra Nova, 13 de março de 2017

KARINE GIDI

Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	
	INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005/2017	
Tema: Orçamento Público	ASSUNTO: Orientação para elaboração da LOA do Município de Terra Nova	
DATA: 20/04/2017	VERSÃO: 01	

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – BA**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000,

RESOLVE:

Orientar os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Entidades Privadas em relação aos procedimentos aplicáveis para elaboração da LOA do Município de Terra Nova

1. FINALIDADE

1.1. Disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional dos Poderes Legislativo, Executivo e administrações diretas e indiretas.

3. CONCEITOS

3.1. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo expressar, em período de tempo anual, o programa de atuação do governo, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos

Prefeitura Municipal de Terra Nova

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005/2017	
	Tema: Orçamento Público	ASSUNTO: Orientação para elaboração da LOA do Município de Terra Nova
DATA: 20/04/2017	VERSÃO: 01	

(receitas), bem como os dispêndios a serem efetuados (despesas). É a materialização da ação planejada do Estado na manutenção de suas atividades e execução de seus projetos;

- a) **Diretriz:** conjunto de critérios de ação e decisão que disciplina e orienta a atuação do Governo;
- b) **Objetivo:** resultado que se pretende alcançar com a realização das ações Governamentais;
- c) **Indicador:** recurso metodológico que permite a identificação do resultado efetivo dos programas governamentais;
- d) **Meta:** especificação da quantificação física dos objetivos e respectivos prazos.

II - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.

III - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.

4. BASE LEGAL

4.1. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

I - Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e art. 35, § 2º, inciso III das Disposições Transitórias;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005/2017	
Tema: Orçamento Público	ASSUNTO: Orientação para elaboração da LOA do Município de Terra Nova	
DATA: 20/04/2017	VERSÃO: 01	

II - Constituição do Estado da Bahia;

III - Lei 4.320/64;

IV - Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000; e

V - Lei Orgânica do Município.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Da Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA:

I - Na elaboração do texto do Projeto de Lei deverá dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no art.165 da Constituição federal;

II - O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor será composto dos seguintes elementos:

- a) Texto da Lei
- b) Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 incisos III da Lei Federal 4.320/64;
- c) Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Discriminação da legislação da receita e despesas, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005/2017
Tema: Orçamento Público	ASSUNTO: Orientação para elaboração da LOA do Município de Terra Nova
DATA: 20/04/2017	VERSÃO: 01

- e) Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;
- f) Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;
- g) Documento que demonstre as medidas de compensação á renuncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- h) Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão;
- i) Constar todas as despesas relativas á dívida pública e as receitas que as atenderão;
- j) Deverá constar separadamente o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;

III - A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal deverá ser estabelecida na forma da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.2. Do Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação:

I - O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação;

II - O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e a sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	
	INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005/2017	
Tema: Orçamento Público	ASSUNTO: Orientação para elaboração da LOA do Município de Terra Nova	
DATA: 20/04/2017	VERSÃO: 01	

5.3. Da Elaboração da Programação Financeira:

I - O executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das Unidades gestoras.

5.4. Da Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso:

I - O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras;

II - A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo.

5.5. Da Audiência Pública:

I - A Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

II - Todas as decisões deverão ser registradas em Ata.

5.6. Dos Estudos das Estimativas da Receita, Inclusive da Receita Corrente Líquida:

5.6.1. A disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, deverá ser até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	
	INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005/2017	
Tema: Orçamento Público	ASSUNTO: Orientação para elaboração da LOA do Município de Terra Nova	
DATA: 20/04/2017	VERSÃO: 01	

5.7. Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo:

5.7.1 O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até 04 (quatro) meses antes do final do exercício financeiro anterior a sua vigência (31/08), e será devolvida pelo Poder Legislativo ao Executivo até o encerramento da sessão legislativa do ano do seu envio (22/12).

5.8. Da Sanção do Projeto de Lei, pelo Poder Executivo:

5.8.1. Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

5.9. Da Publicação da Lei Orçamentária Anual e do Cronograma de desembolso:

5.9.1. A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF;

5.9.2. E da mesma forma, o cronograma de execução mensal de desembolso, deverá ser publicado.

5.10. O Chefe do Executivo Municipal enviará ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA até o décimo dia do ano subsequente ao ano em que foi votada, a Lei Orçamentária Anual - LOA, o cronograma de execução mensal de desembolso e cópia das publicações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Toda elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA deverá obedecer à legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

	MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	
	INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005/2017	
Tema: Orçamento Público	ASSUNTO: Orientação para elaboração da LOA do Município de Terra Nova	
DATA: 20/04/2017	VERSÃO: 01	

6.2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova, 20 de abril de 2017.

Karine Moreira Gidi
Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 010/2017

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a *“liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”*, e a *“adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A”* (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que os municípios que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, §3º, I; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades e seus cidadãos, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;

CONSIDERANDO que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura ao Programa Brasil Transparente, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que as informações disponibilizadas quanto ao cumprimento à LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO deverá corresponder no mínimo aos últimos 03 (três) exercícios e atualizada até o período atual;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA ao analisar as prestações de contas, já a partir do exercício 2015 está verificando também se os municípios (Prefeitura, Câmara e autarquias) estão atendendo à LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO;

RECOMENDA:

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições legais, vem nessa oportunidade recomendar que sejam observadas no SITE OFICIAL do município de Terra Nova as INFORMAÇÕES BÁSICAS / OBRIGATORIAS, quanto ao cumprimento a LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI), conforme sugestões que descrevemos a seguir:

- 1) Disponibilizar no site oficial do município o arquivo com a devida Regulamentação da Lei da Transparência;
- 2) Dados, informações e documentos na íntegra em cumprimento à Transparência Ativa (artigo 8º da LAI):
 - I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 - II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (receitas);
 - III – registros das despesas (pagamentos por fornecedor);
 - IV – informações e disponibilização na íntegra concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011);
 - V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
 - VI - relatório de gestão das prestações de contas do ano anterior (art. 48, caput, da LC 101/00);
 - VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
 - VIII - remuneração e Subsídios (recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público de maneira individualizada)

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3) Observar, ainda, que a relação de informações listada no artigo 8º da LAI não é exaustiva, ou seja, não são somente estas informações que deverão ser objeto de iniciativas de transparência pública. A relação delimita as informações mínimas que deverão ser divulgadas, cabendo ao órgão ou entidade pública definir outras informações que possam ser de interesse coletivo ou geral e que deverão ser objeto de iniciativas de Transparência Ativa.

4) Os portais na internet criados para dar divulgação às informações definidas na LAI como objeto de Transparência Ativa deverão atender a alguns requisitos, estabelecidos no § 3º, do artigo 8º, da LAI, quais sejam:

- I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e;
- VIII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

5) - **Transparência Passiva (SIC físico e eletrônico)**

A “Transparência Passiva” se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI:

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A fim de melhor garantir o direito de acesso à informação, a LAI previu o estabelecimento de um local próprio para a instalação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, descrito no inciso I do artigo 9º da Lei:

Art. 9º. “ O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;*
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações”*

Assim, deve-se analisar se o Sistema permite ao cidadão:

- Registrar pedidos de informação;
- Acompanhar pedidos de informação: trâmites e prazos;
- Realizar “Reclamações”;
- Entrar com recursos;
- Consultar respostas recebidas

É de suma importância que sejam adotadas as providências recomendadas, a fim de evitar punições aos responsáveis (gestores e servidores responsáveis pela disponibilização das informações exigidas conforme a LAI).

Terra Nova, 18 de abril de 2017

KARINE GIDI
Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 011/2017

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Federal n. 12.741 / 2012, que obriga aos emissores de documentos fiscais efetuarem a discriminação dos tributos incidentes na operação, vem expor e recomendar o que se segue.

Na Administração Pública vigora o princípio da legalidade estrita, na qual o Administrador só pode atuar quando a lei o autorize e nos termos em que ela o autorize, ou, nas palavras do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, “*o princípio da legalidade, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina*”.

Ante o exposto, recomenda esta CGM que os departamentos responsáveis observem:

- No ato da formalização dos contratos constar cláusula com a obrigatoriedade do cumprimento a Norma Vigente;
- Na emissão das Notas Fiscais Avulsas pela Prefeitura Municipal, deverá ser dado destaque aos tributos incidentes;
- Verificar nos atestos das respectivas notas fiscais se as mesmas estão com os dados exigidos conforme a citada lei;
- Observar nos atos das liquidações se consta das Notas Fiscais as informações exigidas conforme lei em referência.

Demais disso, a obrigação de fazer constar tanto na nota fiscal tradicional como na NFE-s a discriminação dos tributos incidentes, além de cumprir o Diploma Legal supracitado, trata-se de um mecanismo que poderá contribuir no incremento de receitas próprias municipais, em especial o ISS.

Terra Nova, 19 de abril de 2017

KARINE GIDI

Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX - 32382062
Email: seductn@gmail.com

Portaria nº 03 de 20 de abril de 2017

*Institui o Comitê Municipal do PDDE Interativo
e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunto SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do PDDE Interativo com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

I Programa Escolas do Campo

- Nome: Vivaldo de Oliveira Eduardo
- CPF: 581.800.605-00

II Programa PDE Escola

- Nome: Valdinei Costa Santos
- CPF: 013.563.095-93
- Nome: Lucélia da Conceição do Prado Bitencourt
- CPF: 581.602.575-68

III Formação Continuada de Professores

- Nome: Ducinéa dos Santos Chagas
- CPF: 916.206.355-34

IV Programa Novo Mais Educação

- Nome: Alan Barbosa Ribeiro Santiago
- CPF: 789.769.795-91

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX - 32382062
Email: seductn@gmail.com

§ 1º A composição do Comitê Gestor do PDDE Interativo será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê assessorar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo gerenciar os perfis de acesso ao sistema e prestar assistência técnica direta às escolas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor do PDDE Interativo:

- a) Conhecer bem a metodologia e as orientações do PDDE Interativo;
- b) Sensibilizar e motivar as lideranças da escola para a implementação do PDDE Interativo;
- c) Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que norteiam a convergência com os demais programas;
- d) Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do programa;
- e) Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e encaminhamento da prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC ao setor responsável;
- f) Verificar se os itens adquiridos ou contratados com recursos do programa estão sendo executados de acordo com o que consta no plano validado pelo MEC;
- g) Avaliar a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PAR;
- h) Emitir um parecer técnico sobre o plano de cada escola, devolvendo-o para correções, se necessário, ou aprovando-o e enviando para o MEC para validação e liberação do recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Gilmara dos Santos Belmon Bomfim
Secretária Municipal de Educação

Gilmara dos S. B. Bomfim
Secretaria Municipal de Educação
Decreto. 001/2017

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Convite

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
Carta Convite nº 018/2017**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 001/2017, ADJUDICA e a Prefeita HOMOLOGA a Carta Convite nº 018/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova e Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de lanche para os Encontros de Formação com Profissionais de Educação. Empresa vencedora: CHRISTIAN ARAUJO DE SANTANA-ME, CNPJ: 19.193.870/0001-52. Valor: R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais). Data da Homologação: 17.04.2017.

Terra Nova, 24 de abril de 2017.
Marineide Pereira Soares

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **DECLARO INEXIGÍVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para a realização da despesa abaixo especificada, **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**.

Processo n. 0013/2017

CREDOR: CAMPOS REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/CPF: 11.072.582/0001-38

Endereço: Setor SRTVS Quadra 701, Conj. E Bloco 01, n. 12. Sala 209, parte Z4, Ed. Palácio do Radio I, Asa Sul, Brasília - DF

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços de consultoria para atuar no sistema de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, SICONV, SISMOB, SIGPC e demais instrumentos firmados entre este Município e os órgãos federais, estaduais e demais entidades, sejam publicas ou privadas.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
Secretaria Municipal de Administração	02.03.00 04.122.0020.2008 3390.35.00 00	R\$ 54.000,00
TOTAL -----		R\$ 54.000,00

Terra Nova, 06 de março de 2017.

Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2017

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **DISPENSO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para a realização da despesa abaixo especificada, **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**.

N.º PROC.229/2017

CREDOR.: FREITAS BAHIA LTDA
CNPJ/CPF/PIS/NIT: 21.018.936/0001-10

END.: Av. Jose Falcao da Silva, nº 1300- Queimadinha- Feira de Santana
CEP. 44.050-512

Contratação de empresa para fornecimento de equipamento destinados a manutenção de sistema hidráulico e elétrico para atender as demandas do Município de Terra Nova/BA

SECRETARIA	Dotação Orçamentária	VALOR R\$
Secretaria Municipal de Obras	02.05.00	R\$ 7.958,00
Projeto/Atividade	2012	
Elemento	33903000	
Fonte	00	
VALOR R\$ =====>		R\$ 7.958,00

Terra Nova-Ba, 17 de abril de 2017

MARINEIDE PEREIRA SOARES
PREFEITA